

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2002
(Do Sr. Clementino Coelho)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região
Integrada de Desenvolvimento do Araripe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar nos termos do inciso IX do art. 21, do art. 43 e do inciso IV do art. 48 da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Araripe com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Ceará de Pernambuco e do Piauí.

§ 1º A Região Integrada de Desenvolvimento de que trata este artigo e constituída pelos Municípios de Araripe, Brejo Santo, Barbalha, Crato, Campos Sales, Jardim, Missão Velha, Milagres, Nova Olinda, Potengi, Porteiras, Penaforte, Santana do Cariri e Salitre no Estado do Ceará, Araripina, Bodocó, Cedro, Exu, Granito, Ipubí Morei lândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade no Estado de Pernambuco e Acauã, Belém, Caldeirão Grande, Fronteiras, Francisco Macedo, Curral Novo, Marcolândia, Pedro Marcos, Pio IX, Serrita e Simões, no Estado do Piauí.

§ 2º Os municípios criados a partir de desmembramento dos citados no § 1º deste artigo serão automaticamente incorporados a Região Integrada de Desenvolvimento do Araripe.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Araripe.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do conselho administrativo de que trata o *caput* deste artigo serão definidas em regulamento próprio, dele participando representantes dos Estados do Ceará Pernambuco e Piauí e dos Municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Araripe.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Arararipe.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata o *caput* deste artigo estabelecerá mediante convênios, ouvidos os órgãos competentes, as normas e os critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais ou de responsabilidade das unidades da Federação referidas no § 1º do art. 1º, especialmente em relação a:

- I- tarifas, fretes e seguros. ouvido o Ministério da Fazenda;
- II- linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III- isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento do Arararipe em especial aqueles relacionados a irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistemas de transporte, infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da Lei;
- II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados do Ceará de Pernambuco e do Piauí, e pelos municípios referidos no § 1º do art. 1º;
- III - de operações de crédito externas e internas;

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados do Ceará, de Pernambuco e do Piauí e com os municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 43, que a União poderá, para efeitos administrativos, articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais. Propostas de criação da Regiões Integradas de Desenvolvimento vêm sendo, por isso, submetidas com sucesso à apreciação do Congresso Nacional, por demonstrarem ser a forma mais adequada de dar, ao conjunto de questões sociais e econômicas relacionadas a vários municípios pertencentes a duas ou mais unidades da Federação, que formam um contínuo geográfico, o tratamento mais adequado

No caso da presente proposta de criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Araripe esta coincide com Área de Proteção Ambiental – APA - da Chapada do Araripe, instituída por Decreto Federal em 4 de agosto de 1997, e que abrange um total de 38 municípios, localizados no sul do Estado do Ceará, no noroeste de Pernambuco e no leste do Piauí.

A área total da APA da Chapada do Araripe é superior a 1 milhão de hectares, dos quais 47% pertencem ao Ceará, 36% a Pernambuco e 11% Piauí. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao ano de 1996, mostram que os municípios que compõem essa APA possuem uma população total de 700 mil habitantes, sendo que 50% pertence ao Estado do Ceará. 39% está em Pernambuco e 11% no Piauí.

De acordo com o Diagnóstico Industrial da APA da Chapada do Araripe, elaborado em agosto de 1998 a região conta com um volume considerável de recursos hídricos e minerais um índice pluviométrico médio anual que varia entre 700 e 1.100 mililitros, manchas de solo favoráveis à agricultura, além de um grande potencial para a agroindústria e um conjunto de características culturais que favorecem o desenvolvimento do turismo.

Na parte da APA que pertence ao Estado do Ceará, predominam as empresas de mineração produtos têxteis, alimentos, construção civil beneficiamento de couro e fabricação de calçados, e ainda micro e pequenas empresas relacionadas aos mais diferentes ramos de produção. Esse segmento empresarial experimenta, no entanto, fortes entraves ao seu desenvolvimento, seja pela baixa capacitação da mão-de-obra empregada seja pela falta de treinamento por parte dos empreendedores. Além disso os produtos e os processos produtivos relativos ao setor ainda são muito rudimentares e o acesso ao crédito, aos incentivos de toda espécie e a assistência técnica e gerencial, permanece vedado a grande parte do pessoal envolvido.

Já o trecho correspondente ao Estado do Piauí que tem como referência o município de Picos, é rico em granito ornamental, mármore, argila de boa qualidade e vermiculita e destaca-se também por sua vegetação nativa e por possuir uma considerável produção na área da apicultura.

Quanto a parte da APA que pertence a Pernambuco, esta destaca-se por seu pólo gesseiro, situado entre os Municípios de Araripina, que é o centro de

referência da região, e Exu. Porém outras atividades econômicas, como a produção de cerâmica vermelha, queijos, farinhas, a apicultura e o turismo também merecem referência.

Como se pode perceber e grande o potencial econômico da APA do Araripe na sua totalidade. No entanto, ainda são muitos os fatores que dificultam a implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável na região, baseado em ações estruturantes e no estabelecimento de padrões de intervenção, do ponto de vista social e econômico que permitam, entre outras coisas, fortalecer os pequenos empreendimentos, promovendo a dinamização da atividades produtivas, gerar novas oportunidades de ocupação aumentando a renda média local e melhorando da qualidade de vida, transformar as vantagens comparativas locais em vantagens competitivas e mobilizar fatores sociais, econômicos e político-institucionais presentes na região, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento o fortalecimento dos capitais natural. humano e empresarial locais, e o seu equilíbrio ambiental.

A proposta que ora submetemos a apreciação dos Nobres Pares vai, pois, ao encontro dessa necessidade de criar as condições administrativas, técnicas e políticas, necessárias a gestão integrada da região preparando-a para atender aos novos desafios da economia nacional e mundial, não só pelo aumento da sua competitividade no plano econômico, mas também pela inserção da sociedade local em um meio ambiente globalizado e sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2002

Deputado Clementino Coelho